CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

Ofício n. 103/2025/DL

Itapoá/SC, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Jeferson Rubens Garcia
Prefeitura Municipal de Itapoá

Assunto: **Projeto de Lei Complementar n. 16/2025 – Estrutura Administrativa do Município.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapoá, após análise do Parecer Jurídico elaborado pelo setor competente desta Casa, referente ao Projeto de Lei Complementar n. 16/2025, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa do Município, verificaram a existência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade em parte de seu conteúdo, especialmente quanto às atribuições de determinados cargos comissionados, que extrapolam a natureza de direção, chefia e assessoramento, conforme previsto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Tal constatação encontra respaldo na Recomendação n. 0001/2025/01PJ/ITP do Ministério Público de Santa Catarina, que reforça a necessidade de ajustes para garantir a conformidade constitucional e legal da estrutura administrativa proposta.

Diante disso, conforme apontado no referido Parecer Jurídico, sugerem-se as seguintes providências:

I. Supressão das atribuições que se revelem incompatíveis com a natureza dos cargos em comissão e funções gratificadas;

II. Adequação das funções às finalidades de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal;

III. Avaliação da necessidade de extinção de cargos cuja manutenção se revele ilegal ou incompatível com a legislação vigente.

Considerando a extensão das alterações necessárias, recomenda-se o envio de um Projeto de Lei Substitutivo, contemplando as adequações acima, a fim de resguardar a segurança jurídica do ato normativo e prevenir eventual responsabilização dos gestores públicos.

As Comissões Permanentes permanecem à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Ademar Ribas do Valle Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador